



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 533/2024

Petrópolis, 29 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0549/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2491/2024 que **“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO PETROPOLITANO O BLOCO CARNAVALESCO PARADA OBRIGATÓRIA”**, de autoria do Vereador Dudu, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 06 de agosto de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.08.29 15:36:47 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR DUDU, QUE
**“DECLARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO POVO
PETROPOLITANO O BLOCO
CARNAVALESCO PARADA OBRIGATÓRIA”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, que visa declarar como patrimônio cultural imaterial do povo petropolitano o Bloco Carnavalesco Parada Obrigatória, fui levado à contingência de vetá-lo, tendo em vista flagrante vício de iniciativa e inobservância da Lei Municipal de nº 8.706, de 02.01.2024.

Veja que conforme previsto na Lei Municipal nº 8.706/2024, a proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural. Este procedimento é fundamental para garantir que todas as decisões relacionadas ao patrimônio cultural sejam amplamente discutidas e validadas pelos membros do conselho, assegurando a transparência e a participação democrática no processo de reconhecimento e preservação dos bens culturais do município.

Em 2024, foi publicada a Lei Municipal nº 8.706, que “Dispõe sobre o patrimônio natural e cultural, o processo de tombamento do Município de Petrópolis, e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural e dá outras providências”, projeto este aprovado por essa Casa Legislativa.

Os incisos I e II, do artigo 4º, da citada Lei Municipal assim trata:

“Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural:

I – Elaborar normas sobre preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

IV - Opinar sobre questões de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural do Município;

A citada Lei, regulamentou o procedimento para o processo de tombamento em seu Capítulo III. Vejamos:

Art. 5º O requerimento de tombamento poderá ser apresentado por qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado.

§ 1º O requerimento de tombamento será dirigido à Presidência do Conselho.

§ 2º O requerimento de tombamento deverá ser instruído minimamente com relato histórico, documentos e/ou imagens do bem antigas e recentes e uma breve justificativa para a solicitação. O Conselho poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

(...)

Art. 9º A sessão de julgamento será pública e nela será concedida a palavra aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física do bem e às pessoas que tiverem proposto O tombamento para que exponham suas razões.

Art. 10. O tombamento dependerá da decisão favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, com base em parecer da comissão técnica do Conselho (a ser regulamentada em Regimento Interno), e será efetivado por Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 11. Da Resolução que determinar O tombamento caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

§ 1º Se não houver interposição de recurso, caberá ao Prefeito Municipal homologar o tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 2º Se houver interposição de recurso, o Prefeito Municipal poderá dar-lhe provimento, determinando O arquivamento do processo, ou negar-lhe provimento, homologando O tombamento mediante edição e publicação do Decreto no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 12. Após a publicação do Decreto no Diário Oficial, O Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural comunicará O tombamento ao ofício de Registro de Imóveis para os bens imóveis, visando a realização das devidas transcrições e averbações, e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis e/ou imateriais, para lavratura da competente escritura pública, e preencherá a ficha cadastral de patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho proceder ao registro do tombamento do bem no respectivo Livro Tombo.

Desta forma, com a conjugação dos dispositivos acima citados, fica evidente o procedimento de requerimento, para que se possa proceder de forma legal, o registro pretendido, qual seja, o requerimento de “qualquer pessoa”, ao Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, de forma fundamentada, não cabendo ao Poder Legislativo tratar sobre a matéria de forma isolada por meio de processo legislativo.

Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, além de receber os pedidos, também “adotar as medidas administrativas previstas na Legislação como necessárias a que se produzam os efeitos de Tombamento e opinar sobre questões de preservação e valorização de bens culturais existentes no Município.

Neste mesmo sentido, prevê a alínea f, do inciso VII, do art. 3º do referido regramento legal, que a Câmara Municipal de Petrópolis possui assento permanente neste Conselho, demonstrando o seu conhecimento das normas citadas.

Por oportuno, cabe destacar que o art. 12 da mencionada Lei atribuiu ao Poder Executivo a competência para proceder ao tombamento de bens materiais e ao registro de bens imateriais que constituem o seu patrimônio natural e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

É certo que a preservação do patrimônio cultural imaterial encontra respaldo na Constituição Federal, cujos artigos 215 e 216 estabelecem que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como no Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Assim, as propostas, devidamente instruídas com a documentação técnica pertinente, devem ser obrigatoriamente analisadas pelo Conselho Municipal de Tombamento, competente para deliberar sobre o assunto. Desse modo, para que seja declarada como patrimônio cultural imaterial do povo petropolitano o bloco carnavalesco parada obrigatória possa ser declarado patrimônio cultural e religioso de natureza imaterial, é necessário o cumprimento da Lei e dos critérios de tombamento.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante inobservância à Lei Municipal retro citada, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS
JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 0036756075
5

Assinado de forma
digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755
Dados: 2024.08.29
15:37:12 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal